



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
CENAF, Lote 7, Variante 2 - Bairro Capucho - CEP 49081-000 - Aracaju - SE - <http://www.tre-se.jus.br>
(79) 3209-8727 - secon@tre-se.jus.br

CONTRATO

CONTRATO 19/2022

CONTRATO Nº 19/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, E A EMPRESA FSF TECNOLOGIA S. A., PARA A CONTRATAÇÃO DE ENLACES DE COMUNICAÇÃO PARA CONEXÃO DA SEDE DO TRE/SE COM OS CARTÓRIOS ELEITORAIS E POSTOS DE ATENDIMENTO AO ELEITOR, ENGLOBANDO OS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, SUPORTE MENSAL E POSSIBILIDADE DE MUDANÇA DE ENDEREÇO DO ENLACE, QUANDO NECESSÁRIO.

CONTRATANTE: A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE**, com Sede no Centro Administrativo Governador Augusto Franco (CENAF), Lote 7, Variante 2, Aracaju/SE, CEP 49.081-000, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.015.356/0001-85, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Presidente, Des. Roberto Eugênio da Fonseca Porto.

CONTRATADA(O): **FSF TECNOLOGIA S. A.**, inscrita(o) no CNPJ (MF) sob nº 05.680.391/0001-56, estabelecida(o) na rua Joaquim Nabuco, 325, Farol, Maceió - AL, representada por seu diretor presidente, Senhor Felipe Calheiros Cansanção, CI *****011****, SSP/AL, CPF/MF ***.33.92*-**, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

Os **CONTRATANTES**, em observância às disposições da Lei 10.520/2002, dos Decretos 10.024/2019 e 8.538/2015, da Lei Complementar 123/2006, do Decreto-Lei 2.848/1940, da Resolução CNJ 182/2013, da Lei 13.709/2018, da Resolução TRE-SE 120/2015 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 17/2022**, processos SEI 0005808-71.2022.6.25.8000 e 0011713-57.2022.6.25.8000, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a contratação de enlaces de comunicação para conexão da sede do TRE/SE com os cartórios eleitorais e postos de atendimento ao eleitor, englobando os serviços de instalação, suporte mensal e possibilidade de mudança de endereço do enlace, quando necessário, conforme descrição a seguir:

1.1.1 Descrição do Objeto:

Descrição	Valor Global Estimado
Contratação de enlaces de comunicação, para conexão da sede do TRE/SE com os Cartórios Eleitorais e Postos de Atendimento ao Eleitor, sendo 27 (vinte e sete) enlaces de borda e 02 (dois) enlaces concentradores, distribuídos geograficamente, visando constituir a rede denominada de "Backbone Secundário TRE/Zonas - Rede 1". Os locais de instalação dos enlaces de comunicação e suas respectivas velocidades estão elencados no item 3.1 deste Instrumento.	R\$ 265.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação será de até **36 (trinta e seis) meses**, a contar da assinatura do Termo de Contrato, compreendendo:

2.1.1 Instalação e configuração dos enlaces de comunicação em **até 6 (seis) meses**, contados da assinatura do Termo de Contrato.

2.1.2 Execução dos serviços (suporte mensal) durante **30 (trinta) meses**, a ser iniciado a partir da operação dos enlaces de comunicação (conclusão das atividades indicadas no **item 2.1.1**).

2.1.2.1 Ainda que os serviços indicados no **item 2.1.1** sejam concluídos antecipadamente, o suporte mensal somente será iniciado **a partir de 18 de dezembro de 2022**.

2.2 Os prazos de execução e de vigência referidos, respectivamente, nos **itens 2.1, 2.1.1 e 2.1.2** admitem prorrogação na forma da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

3.1 O valor total do presente Contrato importa em **R\$ 265.500,00** (duzentos e sessenta e cinco mil e quinhentos Reais), conforme detalhamento a seguir:

LOCAL	MUNICÍPIO	ENDEREÇO	BAIRRO	CEP	REFERÊNCIA	TELEFONE	VELOCIDADE MÍNIMA	INSTALAÇÃO	SUPORTE MENSAL**	MUDANÇA
1	Aracaju	Rua Itabaiana, 580	São José	49015-110	Fórum Des. Aloísio de Abreu Lima	3213-1059	20 Mbps	0,00	362,00	0,00
2	Aquidabã	Av. Min. Leonor Barreto Franco, 137	Centro	49790-000	Fórum Eleitoral de Aquidabã	3341-1276	10 Mbps	0,00	276,00	0,00
3	Boquim	Pq. Citrícola Gov. João Alves Filho, S/N	Centro	49360-000	Fórum Eleitoral de Boquim	3645-1607	10 Mbps	0,00	276,00	0,00

4	Capela	Pça. Do Conjunto Manoel Cardoso de Souza Filho, S/N	Centro	49700-000	Fórum Eleitoral de Capela	3263-1592	10 Mbps	0,00	276,00	0,00
5	Estância	Avenida Santa Cruz, s/n	Centro	49200-000	Fórum Ministro Heitor de Souza	3522-2662	10 Mbps	0,00	276,00	0,00
6	Gararu	Av. Marechal Floriano, 26	Centro	49830-000	Fórum Eleitoral de Gararu	3354-1233	10 Mbps	0,00	276,00	0,00
7	Itabaiana	Av. Dr. Luiz Magalhães, S/N	Serrano	49500-000	Fórum Eleitoral Des. José Artêmio Barreto	3431-3166	10 Mbps	0,00	276,00	0,00
8	Japaratuba	Rodovia Lúcio Prado, S/N	-	49960-000	Fórum Mons. Alberto B. de Azevedo	3272-1356	10 Mbps	0,00	276,00	0,00
9	Lagarto	Rodovia Antônio Martins de Menezes, s/n (vizinho à Clínica Maroto)	-	49400-000	Fórum Epaminondas Silva de Andrade Lima	3631-1630	10 Mbps	0,00	276,00	0,00
10	Laranjeiras	Alameda Iêda Rosa, s/n,	Cj. José P. Franco	49170-000	Fórum Levindo Cruz	3281-1328	10 Mbps	0,00	276,00	0,00
11	Maruim	Rua Álvaro Garcez, 315	Centro	49770-000	Fórum Dr. Alberto Deodato	3275-1332	10 Mbps	0,00	276,00	0,00
12	Neópolis	Praça Monsenhor José Moreno de Santana, S/N	Centro	49980-000	Fórum Des. José Antônio de Andrade Góes	3344-1360	10 Mbps	0,00	276,00	0,00
13	Nossa Senhora Das Dores	Praça Desembargador Aloísio de Abreu Lima, nº 01	Centro	49600-000	Cartório Eleitoral de Nossa Senhora das Dores	3265-1449	10 Mbps	0,00	276,00	0,00
14	Nossa Senhora Da Glória	Av. Manoel Elício da Mota s/n	Nova Esperança	49680-000	Fórum Juiz Aloísio Vilas-Boas	3411-1500	10 Mbps	0,00	276,00	0,00
15	Porto Da Folha	Rua das Onças, S/N	Coroa do Meio	49800-000	Fórum Eleitoral Dr. Thiers Gonçalves de Santana	3349-1313	10 Mbps	0,00	276,00	0,00
16	Propriá	Av. João Barbosa Porto S/N	Bela Vista	49900-000	Fórum Dra. Leonor Barreto Franco	3322-2190	10 Mbps	0,00	276,00	0,00
17	São Cristóvão	Rod. João Bebe Água S/N	Largo Joel Fontes Costa	49100-000	Fórum Des. Gilson Góis Soares	3261-1476	10 Mbps	0,00	276,00	0,00
18	Simão Dias	Praça Lucila Macedo Deda, S/N	Centro	49480-000	Fórum Des. Belmiro da Silveira Góes	3611-1520	10 Mbps	0,00	276,00	0,00
19	Tobias Barreto	Praça Castelo Branco S/N	Centro	49300-000	Fórum João Fontes de Faria	3541-1240	10 Mbps	0,00	276,00	0,00
20	Campo Do Brito	Praça Mário Ribeiro, 30	Centro	49520-000	Fórum Eleitoral de Campo do Brito	3443-1172	10 Mbps	0,00	276,00	0,00
21	Ribeirópolis	Praça Manoel do Carmo de Jesus, s/n	Centro	49530-000	Fórum Eleitoral Dr. Luiz Antônio Teixeira	3449-1497	10 Mbps	0,00	276,00	0,00
22	Canindé Do São Francisco	Rua Manoel Alves Feitosa, Nº 18	Centro	49820-000	Fórum Dom Juvêncio de Britto	3346-1252	10 Mbps	0,00	276,00	0,00
22	Carira	Praça Olímpio Rabelo de Morais, s/n	Centro	49550-000	Fórum Eleitoral de Carira	3445-1270	10 Mbps	0,00	276,00	0,00
24	Cristinápolis	Rua João Ferreira Santos Reis, 117	Centro	49270-000	Fórum Des. Otávio de Souza Leite	3542-1212	10 Mbps	0,00	276,00	0,00
25	Itaporanga D'ajuda	Av. Emídio Maxi Neto, 170	Centro	49120-000	Fórum Des. José Fernandes Prado Vasconcelos	3264-1440	10 Mbps	0,00	276,00	0,00

26	Nossa Senhora do Socorro	Rua Manoel dos Passos, 2	Centro	49160-000	Fórum Des. Artur Oscar de Oliveira Deda	3279-1000	10 Mbps	0,00	276,00	0,00
27	Umbaúba	Rua Aniceto Lima, S/N	Centro	49260-000	Fórum Des. Manoel Pascoal Nabuco D'ávila	3546-1456	10 Mbps	0,00	276,00	0,00
28	Aracaju	CENAF, Lote 7, Variante 2, sede do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.	Capucho	49081-000	Centro Administrativo Governador Augusto Franco	2106-8658	100 Mbps	0,00	656,00	0,00
29	Aracaju	CENAF, Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, 1500, sede da Justiça Federal em Sergipe (JFSE).	Capucho	49081-015	Centro Administrativo Governador Augusto Franco	2106-8658	100 Mbps	0,00	656,00	0,00

** Entende-se por suporte mensal (operação dos enlaces de comunicação) o conjunto de serviços técnicos e/ou operacionais executados pela Contratada visando garantir a plena operação dos enlaces, ou seja, manter a quantidade, a qualidade e os níveis mínimos de serviço bem como a obrigação acessória de suporte técnico conforme item 3.8 do Anexo I (Termo de Referência) do Instrumento Convocatório.

3.1.1 O preço mensal do "suporte mensal" para os 29 (vinte e nove) enlaces de comunicação será de **R\$ 8.850,00** (oito mil, oitocentos e cinquenta Reais).

3.2 A alteração de preço a título de reajuste, mediante acordo entre as partes, somente poderá ocorrer após decorridos 12 (doze) meses contados do momento da apresentação da proposta no certame (data da abertura da sessão pública), e terá como limite a variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, observada a compatibilidade do preço final com o praticado no mercado.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 A(o) CONTRATADA(O) deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado da data assinatura deste Instrumento, comprovante de prestação de garantia na modalidade seguro garantia [forma definida pela(o) CONTRATADA(O), dentre as opções do **Anexo I** (Termo de Referência) ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 17/2022**], no valor de R\$ 13.275,00 (treze mil, duzentos e setenta e cinco Reais), com vigência entre 8/8/2022 e 7/2/2026 [39 (trinta e nove) meses].

4.1.1 Caso haja renovação (prorrogação) da execução dos serviços contratados, a(o) CONTRATADA(O) se obriga a estender a garantia em igual período.

4.2 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

4.2.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.

4.2.2 Prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros pessoas, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato.

4.2.3 Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à(o) CONTRATADA(O) em sede de processo administrativo sancionatório.

4.3 A garantia de execução do objeto desta contratação será liberada em até **10 (dez) dias úteis**, ante a comprovação do pagamento das obrigações e de que foram descontadas eventuais multas aplicadas à(o) CONTRATADA(O), finda a vigência da contratação.

4.4 A garantia oferecida deverá estar resguardada de eventuais perdas do poder aquisitivo da moeda, cabendo à(o) CONTRATADA(O) reforçá-la, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da data do recebimento da notificação deste Tribunal, sempre que se faça necessário o restabelecimento das condições iniciais, inclusive quando sobre ela incidirem descontos relacionados a multas por infrações contratuais e/ou pagamento de qualquer obrigação.

4.4.1 A notificação deste Tribunal ocorrerá preferencialmente por comunicação eletrônica (e-mail).

4.5 O atraso superior a **25 (vinte e cinco) dias** para a apresentação da garantia autoriza a Administração, sem prejuízo do disposto no item **11.1.2.3** deste Instrumento, a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à(o) CONTRATADA(O), até o limite de **5% (cinco por cento)** do valor contratado, a título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor do TRE-SE.

4.5.1 O bloqueio efetuado não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à(o) CONTRATADA(O).

4.5.2 A(O) CONTRATADA(O), a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado por quaisquer das modalidades de garantia: caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

4.5.3 O valor da multa moratória decorrente do atraso da garantia - item **11.1.2.3** - poderá ser glosado de pagamentos devidos à(o) CONTRATADA(O).

4.6 O número do Contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pela(o) garantidora/garantidor e/ou seguradora/segurador.

4.7 A(o) garantidora/garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à(o) CONTRATADA(O).

4.8 Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo CONTRATANTE à(o) CONTRATADA(O) e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de **até 3 (três) meses** após o término de vigência do Contrato.

4.9 Será considerada extinta a garantia:

4.9.1 Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado de que a(o) CONTRATADA(O) cumpriu todas as cláusulas do Contrato.

4.9.2 Com o término da vigência do Contrato (observado o prazo previsto no item **4.8**), que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES E DE SUAS VEDAÇÕES

5.1 São obrigações da(o) CONTRATADA(O):

5.1.1 Indicar substituta(o) à(o) representante designada(o) para a execução da presente contratação, no prazo de 2 (dois) dias úteis, no caso de o TRE-SE utilizar do direito de, motivadamente e a qualquer tempo, assim determinar.

5.1.2 Executar o objeto da contratação rigorosamente de acordo com este Instrumento e com as normas e especificações técnicas.

5.1.3 Reparar, dentro do prazo estabelecido no Caderno de Métricas e Níveis de Serviço (**Anexo VI do Instrumento Convocatório**), a partir da abertura do chamado, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta contratação em que se verificarem defeitos de fabricação, execução ou de materiais empregados, ainda que só detectados quando da sua utilização.

5.1.4 Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na respectiva licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

5.1.5 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual.

5.1.6 Acatar as decisões, observações e sugestões feitas pela Gestão/Fiscalização da Contratação, que serão formuladas por escrito e enviadas, preferencialmente, por meio de comunicação eletrônica (e-mail).

5.1.7 Facilitar o pleno exercício das funções da Gestão/Fiscalização da Contratação, atendendo às suas solicitações e fornecendo, a qualquer momento, todas as informações de interesse do CONTRATANTE, por ele julgadas necessárias, pertinentes ao objeto da contratação.

5.1.8 Informar endereço eletrônico (e-mail) para realização de tratativas durante a execução da contratação, como também para o recebimento de eventuais comunicações de atos processuais em sede de processo administrativo sancionatório.

5.1.9 Observar os termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e as normas do Código de Ética e Conduta Profissional do TRE-SE, instituído pela Resolução TRE-SE 120/2015, disponível em: <http://www.tre-se.jus.br/o-tre/servidores-e-normas-internas/codigo-de-etica-e-conduta-profissional/codigo-de-etica-e-conduta-profissional>.

5.1.10 Indicar, no Plano de Implantação dos Serviços, sítio de internet (sistema WEB) ou telefone ou e-mail para abertura de chamados técnicos, de acordo com o item 3.8.7 do Anexo I (Termo de Referência) do Instrumento Convocatório.

5.1.11 Retirar, no prazo de 90 (noventa) dias após a desativação dos enlaces de comunicação, todos os equipamentos da(o) CONTRATADA(O) instalados na sede do TRE-SE, nos cartórios eleitorais ou nos postos de atendimento.

5.1.11.1 Na hipótese de os equipamentos não serem retirados dentro do prazo estipulado, serão incorporados ao patrimônio do CONTRATANTE, sem que isso implique em ônus adicional, para fins de processo de desfazimento de bens.

5.1.12 A Contratada deverá entregar ao TRE/SE toda e qualquer informação sigilosa gerada em consequência da prestação do serviço, destruindo de maneira irreversível todas as cópias instaladas na memória de seus equipamentos ou em qualquer outro tipo de suporte, inclusive as cópias de segurança (backup).

5.2 É expressamente vedado à(o) CONTRATADA(O):

5.2.1 Veicular publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.

5.2.2 Sub-rogar (subcontratar, ceder ou transferir parcial ou totalmente) a contratação.

5.2.3 Contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou ocupante de cargo em comissão, assim como seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência da contratação.

5.2.4 Caucionar ou utilizar a Nota de Empenho/Contrato para qualquer operação financeira.

5.2.5 Interromper a execução da avença sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

5.3 É dever do CONTRATANTE

5.3.1 Emitir Nota de Empenho.

5.3.2 Proporcionar à(ao) CONTRATADA(O) as condições indispensáveis ao fornecimento do objeto.

5.3.3 Assegurar o acesso às suas dependências dos profissionais incumbidos do fornecimento do objeto, desde que se apresentem devidamente identificados e que respeitem as normas internas (segurança e disciplina) do TRE-SE.

5.3.4 Receber e conferir os produtos dentro das especificações estabelecidas, devolvendo no todo ou em parte, se houver irregularidades.

5.3.5 Efetuar os pagamentos à(ao) CONTRATADA(O) de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Instrumento.

5.3.6 Comunicar formalmente à(ao) CONTRATADA(O), preferencialmente por meio eletrônico (e-mail), quaisquer falhas verificadas no cumprimento da execução contratual.

5.4 É vedado ao CONTRATANTE:

5.4.1 Praticar atos de ingerência na administração da(o) CONTRATADA(O), tais como:

5.4.1.1 Exercer o poder de mando sobre a(o)s empregada(o)s da(o) CONTRATADA(O), devendo reportar-se somente à/ao Preposta(o) ou pessoa(s) responsável(eis) por ela(e) indicada(s)/indicado(s).

CLÁUSULA SEXTA - DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO E DO GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

6.1 A Gestão/Fiscalização da Contratação será realizada pela Equipe de Gestão da Contratação (EGC), mediante verificação da conformidade da execução com as condições estabelecidas neste Instrumento e na proposta da CONTRATADA e a aceitação por meio de atestação exarada na Nota Fiscal ou Fatura, procedendo-se a observações, se necessário.

6.2 O objeto será recebido mediante termo próprio, da seguinte forma:

6.2.1 A EGC terá 2 (dois) dias úteis para se certificar de que a instalação dos circuitos foi realizada de acordo com as especificações constantes deste instrumento. Ato contínuo, emitirá "Termo de Recebimento Provisório" (**Anexo IV do Instrumento Convocatório**).

6.2.2 De forma definitiva (**Anexo V do Instrumento Convocatório**), em até 5 (cinco) dias úteis, quando da entrada em funcionamento dos serviços.

6.3 A Gestão/Fiscalização da Contratação fiscalizará o fornecimento do objeto contratado, com poderes para determinar o que for necessário à solução das irregularidades detectadas, e rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratado que não obedecer ao disposto neste Instrumento e na respectiva proposta, conforme o caso.

6.4 A gestão/fiscalização, exercida no interesse do TRE-SE, e os recebimentos provisório e definitivo não excluirão ou reduzirão a responsabilidade da(o) CONTRATADA(O) pela adequada execução do objeto pactuado ou pelos danos e prejuízos causados (por culpa ou dolo) ao TRE-SE ou a terceiros.

6.5 Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência da Gestão/Fiscalização da Contratação, esta deverá solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas cabíveis.

6.6 Os esclarecimentos solicitados pela Gestão/Fiscalização da Contratação deverão ser prestados em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser fixado prazo diverso de acordo com a complexidade do caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

7.1 Pelo perfeito e fiel fornecimento/execução do objeto deste Instrumento, o TRE/SE efetuará mensalmente o pagamento do preço proposto, em até 20 (vinte) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, acompanhada de todos os documentos e reunidas todas as condições necessárias à atestação.

7.1.1 A atestação será efetuada pela EGC em até 02 (dois) dias, contados da perfeita e efetiva execução do objeto contratado.

7.2 O prazo para atestação não correrá enquanto a conformidade depender de providências por parte da(o) CONTRATADA(O), comprovadamente solicitadas pela Gestão/Fiscalização da Contratação, suspendendo-se os pagamentos até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isto acarrete ao CONTRATANTE encargos financeiros adicionais.

7.3 O pagamento dos serviços de instalação será realizado após a atestação dos serviços pelo CONTRATANTE, respeitado o prazo máximo de instalação, que é de até 6 (seis) meses, contado da assinatura do Termo de Contrato.

7.4 O pagamento dos serviços de suporte será realizado mensalmente, após atestação dos serviços pelo CONTRATANTE, a partir da entrada em operação dos enlaces de comunicação, que deve ocorrer, necessariamente, logo após a conclusão dos serviços de instalação.

7.4.1 O pagamento mensal dos serviços de suporte estará sujeito a glosa, conforme estabelecido no **Anexo VI do Instrumento Convocatório** (Caderno de Métricas e Níveis de Serviço).

7.4.2 A aplicação reiterada de glosas associadas ao mesmo indicador para o mesmo enlace de comunicação sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no **item 11.1.3.1** deste Instrumento ou, até mesmo, à rescisão contratual.

7.4.2.1 Considera-se reiterada, a ocorrência de glosas por três meses consecutivos ou cinco meses intervalados, durante cada período de 12 (doze) meses.

7.5 O pagamento dos serviços de mudança de endereço ou instalação de novo (adicional) enlace de comunicação será realizado após a correspondente atestação pelo CONTRATANTE, respeitado o prazo máximo de 60 (sessenta) dias da solicitação (itens 3.4.3.4, 3.4.3.4.1 e 3.4.3.4.2 do Anexo I do Instrumento Convocatório).

7.6 Para o(s) pagamento(s), a Gestão/Fiscalização da Contratação confirmará a regularidade da CONTRATADA relativa à Seguridade Social - INSS, através da CND - Certidão Negativa de Débitos, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, aos Débitos Fiscais e Trabalhistas, através da CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

7.6.1 A consulta à CND, ao CRF e à CNDT poderá ser realizada, respectivamente, nos seguintes endereços na Internet: <https://www.receita.fazenda.gov.br/aplicacoes/atspo/certidao/cndconjuntainter/informanicertidao.asp?tipo=1>, <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf> e <http://www.tst.jus.br/certidao>.

7.6.2 A consulta à CND deverá ser realizada sempre no CNPJ da matriz, enquanto ao CRF e à CNDT será sempre no CNPJ efetivamente contratado (matriz ou filial, conforme o caso).

7.6.3 O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e no Termo de Contrato.

7.6.4 Eventual mudança do CNPJ da CONTRATADA (matriz/filial), encarregada da execução da contratação, constante dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da Nota Fiscal.

7.7 De acordo com os Decretos nº 3.393/2011 e 3.646/2011 da Prefeitura Municipal de Aracaju, que regulamenta e disciplina a nota fiscal eletrônica e instituiu a substituição tributária, respectivamente, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, na condição de tomador de serviço, exigirá da CONTRATADA sediada fora do Município de Aracaju, caso o seu ramo de atividade seja a prestação de serviço, a apresentação do Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço – RANFS, conforme modelo IV do Decreto nº 5.551/2017.

7.7.1 a CONTRATADA deverá previamente à emissão da nota fiscal, efetuar cadastramento na Prefeitura de Aracaju, por meio do site <https://www3.webiss.com.br/AracajuSE/>.

7.7.2 O pagamento dos serviços prestados está condicionado ao aceite do RANFS no site da prefeitura do município de Aracaju/SE, pela Gestora da Contratação.

7.8 Na hipótese de não ocorrer o pagamento no prazo de que trata o **item 7.1**, por causa atribuída exclusivamente à Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$, em que:

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

$I = 6/100/365$ (ou seja, taxa anual/100/365dias).

$I = 0,0001644$.

7.8.1 Salvo a atualização financeira prevista no **item 7.8**, não será devida qualquer compensação ou penalidade por atraso de pagamento.

7.9 Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de inadimplência ou penalidade da CONTRATADA, nenhum pagamento lhe será devido, sem que isso gere direito a reajustamento ou atualização de preços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RETENÇÕES NA FONTE

8.1 Os pagamentos a serem efetuados em favor da(o) CONTRATADA(O) estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

8.1.1 Do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB 1.234/2012 (e alterações) conforme determina o artigo 64 da Lei 9.430/1996 (e alterações).

8.1.2 Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar 116, de 31/07/2003 (e alterações) c/c a legislação municipal em vigor.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO QUALITATIVA E/OU QUANTITATIVA DA CONTRATAÇÃO

9.1 A contratação poderá ser alterada nos casos previstos no artigo 65 da Lei 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 A contratação poderá ser rescindida nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/1993.

10.1.1 A contratação poderá ser rescindida unilateralmente, ainda, em decorrência de reiteradas de glosas associadas aos indicadores para o mesmo enlace de comunicação.

10.1.1.1 Considera-se reiterada, a ocorrência de glosas por três meses consecutivos ou cinco meses intervalados, durante cada período de 12 (doze) meses.

10.2 No processo que visa à rescisão da contratação, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a(o) CONTRATADA(O) terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

10.2.1 Da decisão que concluir pela rescisão referida no **item 10.2**, a(o) CONTRATADA(O) será igualmente notificada(o) por e-mail remetido ao(s) endereço(s) eletrônico(s) informado ao TRE (**item 5.1.8**) e/ou cadastrado(s) no SICAF (Nível 1 - Credenciamento).

10.3 No caso de rescisão da contratação a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93 cabe recurso no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado da publicação na Imprensa Oficial (DOU).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

11.1 Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I e II, da Lei 8.666/1993, no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e no artigo 49 do Decreto 10.024/2019, nos casos de retardamento, de falha na execução contratual (descumprimento de obrigações pactuadas), inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** contados da notificação, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a(o) CONTRATADA(O) poderá ser sancionada(o), **isoladamente ou não**, com as seguintes reprimendas:

11.1.1 Advertência, a ser aplicada pela Gestão/Fiscalização da Contratação, por inexecução parcial da contratação que não trouxer prejuízo ao fornecimento/execução do objeto, como atrasos injustificados no acatamento das decisões, observações e sugestões feitas pela Gestão/Fiscalização da Contratação ou inobservância de obrigação que não justifique a imposição de penalidade mais grave.

11.1.2 Multa moratória, a ser aplicada pela Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, nas seguintes hipóteses:

11.1.2.1 Por cada dia de atraso do prazo estabelecido no **item 2.1.1** deste Instrumento: multa de 1,0% (um por cento) do valor total da contratação, até o limite de 15% (quinze por cento).

11.1.2.2 Por cada dia de atraso do prazo estabelecido no **item 2.1.2** deste Instrumento, observada a ressalva do **item 2.1.2.1**: multa de 1,0% (um por cento) do valor total da contratação, até o limite de 15% (quinze por cento).

11.1.2.3 Por cada dia de atraso para a apresentação da Garantia à execução do Contrato (**item 4.1** deste Instrumento): **0,2% (dois décimos por cento)** sobre o valor da contratação, até o máximo de **5% (cinco por cento)**, a qual será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.1.3 Multa, a ser aplicada pela Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

11.1.3.1 De até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do objeto contratado, quando sofrer, reiteradamente, o efeito de glosas associadas aos indicadores definidos no **Anexo VI do Instrumento Convocatório** (Caderno de Métricas e Níveis de Serviço), conforme estabelecido no **item 7.4.1** deste Instrumento.

11.1.3.2 No caso de inexecução total do objeto, a(o) CONTRATADA(O) estará sujeita(o) à aplicação de **multa de até 30% (trinta por cento) do valor contratado**.

11.1.3.2.1 A inexecução total do objeto poderá ser declarada pelo CONTRATANTE se a(o) CONTRATADA(O) não iniciar as atividades em até **15 (quinze) dias**, contados do encerramento do prazo para fornecimento estabelecido no **item 2.1.2** deste Instrumento.

11.1.3.3 Na situação de recusa injustificada no cumprimento de determinação da Gestão/Fiscalização da Contratação, **a multa equivalerá a 0,2% (dois décimos por cento) do valor global da contratação, por ocorrência**.

11.1.3.4 Na hipótese de descumprimento imotivado de obrigação estabelecida neste Instrumento, após reincidência formalmente notificada pela Gestão/Fiscalização da Contratação, aplicar-se-á multa de **0,3% (três décimos por cento) do valor global da contratação, por evento contado da segunda ocorrência**.

11.1.4 Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, penalidade a ser aplicada pela Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe nos prazos adiante indicados e em face da prática ou omissão dos atos seguintes:

11.1.4.1 Por até 1 (um) ano, no caso de ensejar o retardamento da execução de seu objeto ou de falhar na execução da contratação.

11.1.4.2 Por até 2 (dois) anos, na hipótese de retardamento da execução do objeto e/ou de falha na execução da contratação que resultar em prejuízo ao CONTRATANTE.

11.1.4.3 Por até 5 (cinco) anos, quando comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal ou na execução da contratação.

11.1.4.3.1 Para os fins do item **11.1.4.3**, reputar-se-ão inidôneos atos tais como as condutas descritas nos artigos 337-L e 337-M, parágrafo 2º, do Decreto-Lei 2.848/1940 (Código Penal).

11.2 O valor das multas previstas nos itens **11.1.2** e **11.1.3**, bem como o valor necessário à eventual reparação de danos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros pessoas, poderão ser descontados em ordem de preferência, da garantia prestada e dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE.

11.2.1 Se o valor da garantia ou da(s) fatura(s) for insuficiente, fica a(o) CONTRATADA(O) obrigada(o) a recolher a importância devida no prazo de **15 (quinze) dias** contados da comunicação oficial.

11.2.2 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela(o) CONTRATADA(O) ao CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa e/ou cobrado judicialmente.

11.3 À(o) CONTRATADA(O) que se enquadrar em conduta penalizável aplicar-se-ão os seguintes critérios:

11.3.1 Será penalizada(o) com o grau mínimo da escala sempre que caracterizada boa-fé e prejuízo irrelevante ao TRE-SE.

11.3.1.1 Considera-se boa-fé evidência concreta de atendimento às solicitações do TRE-SE.

11.3.1.2 Considera-se irrelevante o prejuízo que não enseje desatendimento parcial ao objeto da contratação.

11.3.2 Será penalizada(o) com o grau máximo da escala quando presentes má-fé ou desatendimento total ao objeto da contratação.

11.3.3 Para as penalizações que não se enquadrem nos itens **11.3.1** e **11.3.2**, o escalonamento observará as circunstâncias concretas, notadamente a boa-fé da(o) CONTRATADA(O) e a caracterização de prejuízo ao TRE-SE.

11.4 As comunicações de **atos processuais** serão realizadas, preferencialmente, por meio do endereço eletrônico (e-mail) informado pela(o) CONTRATADA(O), conforme item **5.1.8** e/ou cadastrado(s) no SICAF (Nível 1 - Credenciamento).

11.5 Da Decisão pela **aplicação das penas de advertência ou de multa**, caberá recurso no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado da notificação do ato pela autoridade competente do TRE-SE.

11.6 Da Decisão que imputar a sanção de **impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF**, caberá recurso dirigido ao Presidente do TRE-SE no prazo de **5 (cinco) dias úteis**.

11.7 Os prazos para recursos indicados nos itens **11.5** e **11.6** serão contados a partir da publicação do correspondente *decisum* no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUSPENSÃO DA CONTRATAÇÃO

12.1 A contratação poderá ser suspensa temporariamente, ficando sua fiel execução vinculada à disponibilidade orçamentária por parte do Órgão CONTRATANTE, caso em que será comunicado à(o) CONTRATADA(O).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas com este Contrato terão como fonte para seu pagamento recursos orçamentários e financeiros consignados no Orçamento Geral da União e correrá à conta do Programa de Trabalho 02.122.0033.20GP.0028/Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - PTRES: 167686, Grupo Natureza de Despesa (GND) – Outras Despesas Correntes, Nota de Empenho 2022NE000396.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA(O) REPRESENTANTE DA(O) CONTRATADA(O)

14.1 A(o) CONTRATADA(O) indica Paulo Hierio Azevedo Sá, CI *60.1**, SSP/SE, CPF/MF ***.44.48*-, para representá-la na execução do objeto do presente Contrato, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de determinar, motivadamente e a qualquer tempo, a sua substituição, caso em que a CONTRATADA deverá indicar outra(o) representante, conforme previsto no item **5.1.1**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

15.1 Integram o presente Instrumento, independentemente de sua transcrição, o Edital do **Pregão Eletrônico nº 17/2022**, os seus Anexos e a proposta da(o) CONTRATADA(O).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 As questões decorrentes da execução da contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1 Aplicam-se à execução desta contratação e aos casos omissos a Lei 10.520/2002, os Decretos 10.024/2019 e 8.538/2015, a Lei Complementar 123/2006, o Decreto-Lei 2.848/1940, a Resolução CNJ 182/2013, a Lei 13.709/2018, a Resolução TRE-SE 120/2015 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/1993 e suas alterações.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, o qual, depois de lido, é assinado eletronicamente pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

(assinado e datado eletronicamente)

Des. Roberto Eugênio da Fonseca Porto
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

(assinado e datado eletronicamente)

Felipe Calheiros Cansanção
FSF Tecnologia S. A.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO, Presidente**, em 08/08/2022, às 13:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE CALHEIROS CANSANÇÃO, Usuário Externo**, em 08/08/2022, às 17:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **1223685** e o código CRC **7476DB1F**.